



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-08

*2138/98 - Lei foi revogada pela lei municipal n.º 3086/99*

## RETIFICAÇÃO

Na Lei Complementar n.º 2.138/98, publicada neste Jornal no dia 31.12.1998, página 02, Classificados, em seus artigos 1º e 3º,

### ONDE SE LÊ:

..... cujo provimento será em comissão .....

### LEIA-SE:

..... cujo provimento será em concurso .....

Prefeitura Municipal de Salto  
em 04 de janeiro de 1.999

*João Conti*  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal

### PROTOCOLO

Recebi da Prefeitura o ato constante, para publicação na edição de *Quarta (04)*

no jornal *Expresso*

Data *05/01/99* hs. *10:40*

Ass. *P. T. A. M.*

p/d Administração - P.M. Salto

SS



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

## LEI COMPLEMENTAR N.º 2.138/98

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 1º - Fica criado 01 (um) emprego de **SECRETÁRIA EXECUTIVA I**, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-2, da Lei n.º 1.667/92.

### **SECRETARIA DE GOVERNO**

Artigo 2º - Fica criado 01 (um) emprego de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-A, da Lei n.º 1.667/92.

Artigo 3º - Fica criado 01 (um) emprego de **SECRETÁRIA EXECUTIVA I**, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-2, da Lei n.º 1.667/92.

Artigo 4º - Ficam criados 02 (dois) empregos de **Escriturário**, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 6-M, da Lei n.º 1.667/92.

Artigo 5º - Os recursos para atender os encargos desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 23 de dezembro de 1.998

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo